

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 34/2023/AJ/PARCELIAS**

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e COMDICA

Associação Batista de Beneficência Tabea – Lar da Criança Henrique Liebich

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e COMDICA, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Colaboração com a Associação Batista de Beneficência TABEA – Lar da Criança Henrique Liebich, situada na Rua José Bonifácio, nº 1623, Bairro Storch, CEP n.º 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 91.986.125-0007-83, para possibilitar o trabalho do Projeto “Espaço de recreação interno”.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

A Associação Batista de Beneficência Tabea – Lar da Criança Henrique Liebich teve início na década de 50, quando a Dona Frida, parteira da região de Monte Alvão/RS, atendeu o parto de uma moça recém chegada na região e fora acolhida por seus vizinhos. O número de crianças acolhidas na casa da família aumentou gradualmente, ocorrendo a oficialização da instituição no dia 11 de fevereiro de 1961, sob o nome de “Orfanato Batista Henrique Liebich”.

Atualmente, possui o núcleo social, o qual atende 110 crianças e adolescentes, de seis a dezessete anos de idade, no contra turno escolar, através de oficinas

01



educativas, culturais e recreativas, sendo elas: Apoio Escolar, Briquedoteca, Artes, Culinária, Ballet, entre outros.

Dessa forma a Associação Batista de Beneficência Tabea – Lar da Criança Henrique Liebich apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação Batista de Beneficência Tabea – Lar da Criança Henrique Liebich respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto desenvolvido pela Associação Batista de Beneficência Tabea – Lar da Criança Henrique Liebich.

JCH



Outrossim, conforme art. 23 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante chamamento público. Isso porque, nos termos da Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, há mais de uma entidade neste momento, que poderia se enquadrar nos projetos.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Parecer

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, as Leis Municipais n.º 6.995, de 11 de Novembro de 2020, e n.º 7.370 de 27 de Dezembro de 2022, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Colaboração entre a Associação Batista de Beneficência TABEA – Lar da Criança Henrique Liebich, situada na Rua José Bonifácio, nº 1623, Bairro Storch, CEP n.º 98700-000, em Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 91.986.125-0007-83 e o Município de Ijuí/RS, conforme prevê art. 23, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 14 de Agosto de 2023.

Ricardo W. Salvador

OAB/RS 117.554

Assessor Jurídico